



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



RESOLUÇÃO COPEC Nº 06/2013

Dispõe sobre a admissão e candidatura ao Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

O Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (COPEC), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Artigos 13º e 15º do Regulamento Interno do PROPEC (Resolução CEPE 5527 de 07/11/2013),

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DA ADMISSÃO AO DOUTORADO

Art. 1º - Candidatos portadores de diploma de mestrado (reconhecido pela CAPES) serão admitidos no Curso de Doutorado do PROPEC seguindo-se os procedimentos estabelecidos pelo Art. 13º do Regulamento Interno do PROPEC/UFOP.

Art. 2º - Candidatos que atendam ao disposto no Art. 14º do Regulamento Interno do PROPEC/UFOP, não portadores, portanto, de diploma de mestrado, serão admitidos no curso de Doutorado do PROPEC caso atendam ainda aos seguintes itens:

- I. Tenham concluído, exclusivamente no PROPEC/UFOP, créditos mínimos exigidos para o Mestrado acadêmico;
- II. Tenham um plano de trabalho de doutorado aprovado pelo COPEC;
- III. Tenham aprovada, em sessão pública, mediante banca composta por pelo menos 3 examinadores, em um período máximo de 06 (seis) meses após a conclusão dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



créditos, uma monografia na qual seja evidenciada sua maturidade para desenvolver pesquisas.

- a) A banca examinadora, proposta pela área de concentração à qual o aluno esteja vinculado, será aprovada pelo COPEC;
- b) A monografia deverá ser encaminhada à Secretaria do PROPEC com antecedência de 10 (dez) dias em relação à defesa;
- c) A defesa da monografia será documentada em ata, a qual deverá ser encaminhada à secretaria do PROPEC no prazo máximo de 01 (uma) semana após a defesa.

Art. 3º - A inscrição ao Doutorado será homologada pelo COPEC mediante solicitação do PROPEC.

Parágrafo 1º - O início do Doutorado de cada aluno se dará na data de homologação da inscrição pelo COPEC.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho de doutorado será elaborado conforme modelo próprio do PROPEC e incluirá necessariamente um orientador credenciado.

CAPÍTULO II: DA CANDIDATURA AO DOUTORADO

Art. 4º - O aluno admitido ao Doutorado terá sua Candidatura aceita pelo COPEC desde que:

- I. Tenha integralizado no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas oferecidas ou reconhecidas pelo PROPEC, incluindo disciplinas de mestrado e doutorado;
- II. Tenha concluído, com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a 2,00, pelo menos 180 horas-aula de disciplinas de doutorado ou, quando indicadas pelo Orientador, disciplinas de mestrado. Horas-aulas adicionais ao mínimo das 180 anteriormente mencionadas neste item, em disciplinas de mestrado ou doutorado, poderão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



ser exigidas a critério do Orientador, devendo, todavia, o CRA ser mantido maior ou igual a 2,00;

Parágrafo único - O aluno admitido no Doutorado não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina. Em caso de reprovação, se o aluno já for detentor do título de M.Sc., sua matrícula no PROPEC será cancelada; em caso contrário, o aluno poderá solicitar, ao COPEC, sua candidatura ao Mestrado.

III. Seja aprovado, em sessão pública, perante uma banca composta pelo(s) orientador(es) e mais, no mínimo, dois outros membros, participantes do PROPEC/UFOP ou externos, no exame de qualificação, o qual consistirá de argüição oral sobre a sua proposta de tese, a ser apresentada aos membros da banca examinadora com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, contendo os seguintes tópicos genéricos:

- a) Apresentação consubstanciada dos conhecimentos na área de pesquisa em que está sendo desenvolvida a tese;
- b) Análise crítica dos resultados alcançados pelo candidato em sua pesquisa para a tese;
- c) Apresentação de forma clara e objetiva da originalidade e relevância da pesquisa para a ciência ou para a sociedade;
- d) Apresentação das etapas a serem desenvolvidas para término da tese no prazo restante.

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o candidato poderá refazê-lo uma única vez.

Parágrafo 2º - O aluno deverá também apresentar, até a data do Exame de Qualificação para o Doutorado, comprovante de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira, e comprovação de realização de estágio-docência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



Parágrafo 3º - O prazo para a defesa do exame de qualificação é de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação da inscrição do candidato, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano conforme avaliação interna do PROPEC.

Parágrafo 4º - O modelo para elaboração da proposta de tese de doutorado segue as mesmas normas PROPEC para elaboração gráfica de teses e dissertações.

Art. 5º - A candidatura ao Doutorado será homologada pelo COPEC.

Art. 6º - As regras para a candidatura ao doutorado, definidas no Art. 4º desta Resolução, não se aplicam a candidatos que atendam o estabelecido no Art. 42º do Regulamento Interno do PROPEC/UFOP.

Art. 7º - Um aluno sem o título de Mestre em Ciências, M.Sc., que esteja na condição de admitido ou candidato ao Doutorado poderá pleitear a defesa de sua Dissertação de Mestrado, sem perder aquela condição, desde que atenda às exigências constantes no Regulamento COPEC. Neste caso, se a Dissertação de Mestrado não for aprovada, o aluno terá sua matrícula no PROPEC cancelada.

Ouro Preto, 03 de dezembro de 2013.

Prof. Francisco Célio de Araújo
Presidente do COPEC